

Diuturnidades, cláusula 105.<sup>a</sup>, n.º 1, alínea a) — € 40,80/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.<sup>a</sup>, n.º 10 — € 147 736,14;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.<sup>a</sup>:

N.º 1 — € 134,63/mês;

N.º 6 — € 6,65/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.<sup>a</sup> e 108.<sup>a</sup>, n.º 1 — € 479,15/mês;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 112.<sup>a</sup>, n.º 3 — € 19,23/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.<sup>a</sup>, n.º 1 — € 25,07/mês;

Subsídio de estudo, cláusula 149.<sup>a</sup>, n.º 1:

Alínea a) — € 27,87/trimestre;

Alínea b) — € 39,39/trimestre;

Alínea c) — € 48,95/trimestre;

Alínea d) — € 59,45/trimestre;

Alínea e) — € 68,12/trimestre;

c) São os seguintes os valores das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.<sup>a</sup>:

Nível	Euros
18.....	1 089,24
17.....	984,91
16.....	916,33
15.....	844,18
14.....	770,44
13.....	699,23
12.....	640,34
11.....	589,85
10.....	527,58
9.....	484,03
8.....	475
7.....	475
6.....	475
5.....	475
4.....	475
3.....	475
2.....	475
1.....	475

d) Se mantêm em vigor todo o restante clausulado e todas as ressalvas feitas relativamente ao ACT para o sector bancário, cujo texto consolidado e respectivas ressalvas foram publicados no *Boletim* referido no início do presente documento.

Lisboa, 7 de Junho de 2011.

Pelo Grupo Negociador, em representação de:

Banco Popular Portugal, BANIF — Banco Internacional do Funchal (nos termos da declaração anexa), BNP PARIBAS, S. A. — Sucursal em Portugal, BNP PARIBAS WEALTH MANAGEMENT, S. A. — Sucursal em Portugal, BNP PARIBAS LEASE GROUP — Sucursal em Portugal, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa de Aforros de Galicia, Vigo, Ourense e Pontevedra — Sucursal em Portugal e FINIVALOR — Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários, S. A.:

*José Carlos Brito Sítima*, mandatário.

*Pedro Miguel Raposo*, mandatário.

*João Mário Cordéis Mendes Rodrigues*, mandatário.

Pelo Banco Santander Totta:

*José Carlos Brito Sítima*, mandatário.

Pelos Banco BPI, Banco Português de Investimento, BPI — Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, BPI Private Equity — Sociedade de Capital de Risco, S. A., e TECHSOURCE — Serviços Informáticos, ACE:

*Tiago Ravara Marques*, mandatário.

*José Manuel Simões Correia*, mandatário.

Pelos Banco Espírito Santo, Banco Espírito Santo de Investimento, Espírito Santo Capital — Sociedade de Capital de Risco, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário e Banco Espírito Santo dos Açores:

*Pedro Miguel Raposo*, mandatário.

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) e Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria, Caja de Ahorros y Monte de Piedad — Sucursal em Portugal:

*Manuel Baptista Fernandes de Melo*, mandatário.

Pelo Banco do Brasil, AG — Sucursal em Portugal:

*Mariana Caldeira de Sarávia*, mandatária.

Pelo Barclays Bank PLC, Sucursal:

*Teresa Coelho*, mandatária.

Pelo Banco CREDIBOM:

*Eduardo Manuel Dias Rosado Correia*, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca:

*Afonso Pires Diz*, mandatário.

*Fernando Monteiro Fonseca*, mandatário.

Depositado em 15 de Junho de 2011, a fl. 110 do livro n.º 11, com o n.º 103/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### **Contrato colectivo entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.**

Cláusula preliminar

#### **Alteração**

No CCT celebrado entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal, e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho*

e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, são introduzidas as seguintes alterações:

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 — O presente contrato obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que se dediquem à produção agrícola, pecuária e florestal, directamente filiados na CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal, nos termos do artigo 4.º dos estatutos, ou inscritos em organizações de agricultores representados pela Confederação signatária e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste contrato, prestem a sua actividade nestes sectores e sejam representados pela associação sindical signatária, FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 — O número de trabalhadores e empregadores abrangidos é de 81 894 e de 31 644, respectivamente.

#### Cláusula 2.ª

##### Área

1 — O presente CCT aplica-se no território continental, excepto nos distritos ou sectores em que se apliquem convenções colectivas de trabalho com o mesmo objecto em que o ou os outorgantes ou os respectivos associados sejam subscritores.

2 — Para efeitos do número anterior, as regiões excepcionadas são os distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Beja, Évora e Portalegre e os sectores agrícolas excepcionados são abate de aves, produção de aves e ovos, suinicultura, cooperativas agrícolas, associações de beneficiários regantes e caça.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência

1 —  
2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2011, e serão revistas anualmente.  
3 —

#### Cláusula 30.ª

##### Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, no máximo de três diuturnidades, no valor de € 8,70, cada.

2 —

#### Cláusula 31.ª

##### Subsídio de almoço

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de € 2,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 —

#### Cláusula 41.ª

##### Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a um subsídio mensal de € 30 pelo exercício de funções de chefia.

2 —

3 —

#### Cláusula 48.ª

##### Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 —

2 — Os trabalhadores, além da retribuição normal, terão direito nas pequenas deslocações:

a) Ao pagamento das despesas de transporte;

b) Ao pagamento das despesas de alimentação até ao valor de € 9,30 para almoço, jantar ou ceia e até ao valor € 3,25 para o pequeno-almoço.

#### ANEXO II

##### Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
1	Biólogo ..... Engenheiro agrónomo ..... Engenheiro agrícola (prod. vegetal) ..... Engenheiro agrícola (prod. animal) ..... Médico veterinário ..... Engenheiro técnico agrário ..... Director-geral .....	921
2	Director de serviços ..... Contabilista/técnico oficial de contas .....	868
3	Técnico de aquicultura ..... Técnico de produção agrária ..... Técnico de jardinagem e espaços verdes ..... Técnico de gestão agrícola ..... Técnico de gestão equina ..... Técnico de turismo ambiental e rural ..... Técnico florestal ..... Técnico de processamento e controlo de qualidade ..... Agente técnico agrícola .....	733
4	Técnico de contabilidade ..... Chefe de oficina (apoio e manutenção) ..... Chefe de secção .....	723
5	Técnico administrativo ..... Técnico de secretariado ..... Operador de inseminação artificial ..... Secretário(a) de direcção .....	674
6	Encarregado (apoio e manutenção) ..... Técnico de computador .....	650
7	Caixa ..... Assistente administrativo ..... Oficial electricista ..... Oficial metalúrgico ..... Oficial de carpintaria ..... Operador de computador .....	579

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
8	Encarregado de exploração agrícola ..... Feitor ..... Vendedor .....	538		Alimentador de debulhadora ou prensa fixa ..... Ajudante de motorista ..... Apontador ..... Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos ..... Empador ou armador de vinha ..... Esgalhador ou limpador de árvores ..... Espalhador de química ..... Gadanhador .....	
9	Motorista ..... Oficial de construção civil .....	532		Guarda de portas de água ..... Guardador, tratador de gado ou campino ..... Limpador de árvores ou esgalhador ..... Motosserrista ..... Ordenhador .....	
10	Adegueiro ..... Arrozeiro ..... Auxiliar de veterinário ..... Caldeireiro ..... Capataz agrícola ..... Caseiro ..... Encarregado de sector ..... Enxertador ..... Jardineiro ..... Lagareiro ou mestre lagareiro ..... Operador de máquinas industriais ..... Operador de máquinas de elevação e transporte ..... Operador da linha de engarrafamento ..... Operador de linha de produção ..... Tirador de cortiça amadia e empilhador ..... Empregado de armazém .....	527	12	Praticante de operador de máquinas agrícolas ..... Prático apícola ..... Prático piscícola ..... Queijeiro ..... Tirador de cortiça de falca ou bóia ..... Trabalhador de adega ..... Trabalhador de descasque de madeira ..... Trabalhador de estufas ..... Trabalhador de lagar ..... Trabalhador de salinas ..... Trabalhador de valagem .....	500
11	Fiel de armazém agrícola ..... Operador de máquinas agrícolas ..... Resineiro ..... Tosquiador ..... Trabalhador cunícola qualificado ..... Trabalhador de estufas qualificado ..... Podador ..... Telefonista .....	516	13	Ajudante de tratador, ajudante de guardador de gado ou de campino ..... Carreiro ou almocreve ..... Trabalhador hortifrutícola ou hortelão ..... Trabalhador frutícola ..... Trabalhador cunícola ..... Trabalhador agrícola .....	491

## Remunerações mínimas diárias — Trabalho sazonal

(Em euros)

Níveis de enquadramento	Vencimento — Hora	Proporcional de f.érias — Hora	Proporcional de sub. f.érias — Hora	Proporcional de sub. Natal — Hora	Vencimento por hora com proporcionais	Vencimento por dia com proporcionais
10 .....	3,40	0,36	0,36	0,36	4,48	35,84
11 .....	3,21	0,34	0,34	0,34	4,23	33,84
12 .....	3,17	0,32	0,32	0,32	4,13	33,04
13 .....	3,12	0,30	0,30	0,30	4,02	32,16

Lisboa, 1 de Junho de 2011.

Pela CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal:

*João Pedro Gorjão Cyrillo Machado*, presidente da direcção.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

*Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*, mandatário.

## Declaração

A Confederação dos Agricultores de Portugal, com sede na Rua do Mestre Lima de Freitas, 1, 1549-012 Lisboa, declara que, para efeitos da assinatura das alterações salariais e outras (2011) à convenção colectiva de trabalho CAP/FESAHT, se encontra a representar as seguintes organizações de agricultores suas associadas:

AABA — Associação de Agricultores do Baixo Alentejo;

ACORE — Associação de Criadores de Ovinos da Região de Estremoz;

ACORO — Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos do Ribatejo e Oeste;

Adega Cooperativa de Vermelha, C. R. L.;

AGROCAMPREST — Cooperativa Agrária de Compra, Venda e Prestação de Serviços, C. R. L.;

Agrupamento de Defesa Sanitária de Gado Bovino, Ovino e Caprino do Concelho de Vinhais;

Agrupamento de Defesa Sanitária de Gado Ovino, Bovino e Caprino da Região de Estremoz;

AJAM — Associação dos Jovens Agricultores de Moura;

ANPOC — Associação Nacional de Produtores de Cereais;

APPITAD — Associação de Produtores em Protecção Integrada de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Associação de Agricultores de Torres Vedras;

Associação de Agricultores do Concelho de Serpa;

Associação dos Agricultores dos Concelhos de Palmela e do Montijo;

Associação de Jovens Agricultores do Nordeste Transmontano;

Associação de Orizicultores de Portugal — AOP;

Associação de Viticultores de Alenquer;

Associação dos Agricultores de Grândola;

Associação dos Agricultores do Concelho de Mafra;

Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre;

Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação;

Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Alentejana;

Associação dos Fruticultores, Viticultores e Olivicultores do Planalto de Ansiães — AFUVOPA;

Associação dos Jovens Agricultores do Sul — AJASUL;

Associação dos Olivicultores da Região de Elvas;

Associação dos Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Associação dos Produtores Agrícolas da Região de Rio Maior;

Associação dos Produtores Agrícolas da Sobrena;

APCRS — Associação Portuguesa de Caprinicultores da Raça Serpentina;

CAPCAT — Cooperativa de Agricultores, Prop., Com. e Assistência Técnica;

Cooperativa Agrícola de Alcobaça, C. R. L.;

Cooperativa Agrícola de Sobral de Monte Agraço, C. R. L.;

FEPABO — Federação Portuguesa das Associações de Bovinicultores;

FLOREST — Associação dos Produtores Agrícolas e Florestais da Estremadura;

LEICAR — Associação dos Produtores de Leite e Carne da Póvoa de Varzim;

OLIVISICO — Associação de Olivicultores da ADSICO;

UNAC — União da Floresta Mediterrânica;

Associação dos Produtores Florestais dos Concelhos de Coruche e Limítrofes;

Agrupamento de Suínos Bísaros;

Associação dos Agricultores dos Concelhos de Vila do Conde;

BENAGRO — Cooperativa Agrícola de Benavente.

Lisboa, 17 de Maio de 2011. — O Presidente, *João Cyrillo Machado*. — O Secretário-Geral, *Luís Correia Mira*.

#### Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 6 de Junho de 2011. — Pela Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires* — *Maria Helena Tadeu Nunes Fonseca*.

Depositado em 9 de Junho de 2011, a fl. 109 do livro n.º 11, com o n.º 100/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### **Contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.**

Aos 19 dias do mês de Abril de 2011, reuniram-se em Lisboa, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes das seguintes associações sindicais:

FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços;

FE — Federação dos Engenheiros;

SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins;

SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia;

SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo;

Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas;

FENSIQ — Confederação Nacional dos Sindicatos de Quadros;

tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato colectivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008, com última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

##### **Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas**

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

#### Artigo 2.º

É aditada ao contrato colectivo de trabalho a secção VI-A, com a seguinte redacção:

#### «SECÇÃO VI-A

##### **Teletrabalho — Princípios gerais**

#### Cláusula 23.ª-A

##### **Noção**

Considera-se teletrabalho a forma de organização e ou de prestação do trabalho que, com recurso a tec-